

TC – 021.414/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Governo do Estado do Maranhão e Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

Responsáveis: Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim – Codesum (CNPJ 07.792.884/0001-03) e José Raimundo da Silva filho (CPF 100.217.873-87).

Representação Legal: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30)

Número/Ano: 5813/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 27/6/2017.

Ata nº: 22/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim em relação ao advogado JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA e não em relação ao advogado HENRIQUE ARAÚJO PEREIRA.			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 5813/2017 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários, Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim – Codesum (CNPJ 07.792.884/0001-03) e José Raimundo da Silva filho (CPF 100.217.873-87), de acordo com os subitens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;
 - c) dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Maranhão.

SECEX-MA, em 3 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.